



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 7 / 11 / 96	
D.O.U. 8 / 11 / 96	Seção I P. 23239
ATO: PM. 1149 de 7/11/96	
D.O.U. 8 / 11 / 96	Seção I P. 23239

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional São Carlos e Universidade Federal São Carlos		UF:
ASSUNTO: Absorção dos cursos de Biblioteconomia e de Educação Física da FESC pela UFSCar		
RELATOR CONSELHEIROS: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº 230001.000401/93 - 55		
PARECER Nº: 88 / 96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.96

I - VOTO DO RELATOR.

Na forma do Relatório 171/96 da SESU/MEC e pelo constante no processo em análise, sou de parecer que se aprova a transferência de manutenção do Curso de Biblioteconomia e Documentação e Educação Física da Fundação Educacional São Carlos para a Universidade Federal São Carlos.

Brasília, 08 de outubro de 1996.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, outubro de 1996

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 111 /96

ASSUNTO: Absorção dos cursos de Biblioteconomia e Documentação e de Educação Física da FESC pela UFSCar.

INTERESSADAS: Fundação Educacional São Carlos e Universidade Federal de São Carlos.

REF.: Proc. nº 23001.000401/93-55

HISTÓRICO

O presente processo tem origem no Ofício nº 737, de 14 de junho de 1993, da então Delegada do MEC em São Paulo, encaminhando cópia de convênio celebrado entre a Fundação Educacional de São Carlos, a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Universidade Federal de São Carlos, o qual, em sua cláusula primeira, trás o seguinte objeto:

“O presente Convênio tem por objetivo definir a operacionalização da absorção dos cursos de Biblioteconomia e Documentação e de Educação Física da Fundação Educacional de São Carlos (FESC) pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), de acordo com o documento ‘DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS EM RELAÇÃO AOS CURSOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO’ E COM A lei municipal nº10.359/90 que ‘AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DOS CURSOS DA FESC, PELA UFSCar E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

O Assistente Jurídico Raimundo Ribeiro, ao examinar o processo do então Conselho Federal de Educação, emitiu a Informação CAJ/RR/CBC/Nº 095/93, acusando a ausência de documentos destinados a instruir o pedido, entendendo que se tratava de transferência de mantenedora com mudança de sistema, tendo sugerido diligência para que as IES's interessadas apresentassem a competente documentação.

A última informação, datada de 1º de fevereiro de 1996, da Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar é nos seguintes termos:

“a) após a assinatura do Convênio firmado em 11/05/93 entre a Universidade Federal de São Carlos, a FESC e a Prefeitura Municipal de São Carlos, os cursos passaram a denominar-se:

Educação Física e Motricidade Humana e Biblioteconomia e Ciência da Informação;

b) o Exame Vestibular foi realizado pela FUVEST, em dezembro de 93 (1ª fase) e janeiro de 94 (2ª fase); e

c) os cursos foram efetivamente implantados a partir do 1º semestre de 1994, período noturno, com o ingresso de 80 alunos (40 de Educação Física e Motricidade Humana e 40 Biblioteconomia e Ciência da Informação).”

Tal afirmativa condiz com a informação prestada pela Pró-Reitora de Graduação, corroborada com o Ofício nº 146/93, do Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Carlos, pelo qual comunicou ao então Secretário de Educação Superior o cumprimento da cláusula 2ª, alínea “e” do Convênio e que estava sendo providenciada a inclusão dos cursos em apreço nos próximos vestibulares daquela Universidade (fl. 70).

MÉRITO

O processo encontra-se instruído com cópias dos seguintes documentos: a) Lei Municipal nº 10.359, de 14 de setembro de 1990, que “autoriza a incorporação dos cursos da FESC pela UFSCar e dá outras providências”; b) da RESOLUÇÃO nº 015/93, de 1º de dezembro de 1993, do Conselho Diretor da FESC, que convalida os termos do Convênio celebrado entre a FESC, Prefeitura Municipal de São Carlos e UFSCar, com fundamento na Lei Municipal nº 10.359/90, relativo a transferência de manutenção dos cursos de Educação Física e de Biblioteconomia e Documentação da FESC para a UFSCar; c) documentação que comprova a suspensão do concurso vestibular pela FESC para os referidos cursos já a partir do ano de 1993, e bem assim a inclusão desses cursos nos próximos vestibulares da UFSCar pela FUNVEST; d) cópia do Convênio firmado entre a FESC, Prefeitura Municipal de São Carlos e a UFSCar, com o objetivo de definir a operacionalização da absorção dos mencionados cursos pela UFSCar; e) cópia dos ofícios nºs 1.323/95 e 1.633/95 do Conselho de Educação do Estado de São Paulo; f) cópias dos Pareceres nºs 102/89 - CONSUNI e 58/89 - CEPE da UFSCar, a favor da absorção dos cursos; g) e cópias dos Editais do vestibular - FUVEST (1994).

Nesse aspecto a documentação apresentada atende a legislação pertinente em vigor que trata do assunto.

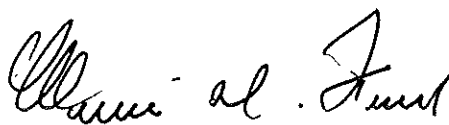
Conforme se verifica, consta do processo a manifestação do Conselho de Educação do Estado de São Paulo sobre a desvinculação dos cursos do sistema estadual de ensino e a conseqüente cessação da supervisão e fiscalização pedagógica pelo órgão estatal.

Muito embora a Pró-Reitora de Graduação informe que os cursos foram efetivamente implantados a partir do 1º semestre de 94 (Of. 035/96, de 01 de fevereiro de 1996), o Magnífico Reitor, pelo Ofício nº 1400/96, de 24 de julho de 1996, solicita à Senhora Secretária de Educação Superior providências para absorção dos mesmos.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da absorção dos cursos de Biblioteconomia e Documentação e de Educação Física da Fundação Educacional de São Carlos (FESC) para a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a conseqüente transferência de mantenedora.

Brasília, 6 de *setembro* de 1996.



ERNANI LIMA PINHO

Diretor Interino/DOES/SESu/MEC